



# Câmara Municipal de Barueri São Paulo

ISO 9001  
ISO 14001  
SA 8000

**Parlamento 26 de Março**

Fis: N°	13
Proc: N°	067/15

## REDAÇÃO FINAL

067

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2015 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E DE SEU QUADRO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Barueri, transforma, cria e extingue cargos e funções, e procede as readequações do quadro funcional necessárias ao atendimento dos princípios da eficiência, impessoalidade, isonomia, supremacia e indisponibilidade do interesse público, transparência e valorização dos servidores públicos.

**Art. 2º** A Câmara Municipal de Barueri terá sua atividade administrativa exercida na forma e pelos órgãos previstos nesta lei.

**Parágrafo único.** Na elaboração de sua política de recursos humanos, a Câmara Municipal de Barueri atenderá ao princípio da valorização do servidor público, investindo na sua capacitação, no seu aprimoramento e atualização profissional, qualificando-o para o desempenho mais eficiente de suas atividades.

**Art. 3º** Para efeitos desta lei, considera-se:



# Câmara Municipal de Barueri São Paulo

ISO 9001  
ISO 14001  
SA 8000

**Parlamento 26 de Março**

Fls: N° 17  
Proc: N° 067/15

I - contratados temporários: casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - cargos públicos efetivos: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, destinados a um servidor, cuja investidura dependa de concurso público;

III - cargos comissionados: cargos reservados para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do que determina e permite o artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, de livre nomeação e exoneração;

IV - funções de confiança: são as atribuições extraordinárias que a Câmara confere respectiva execução a servidores ocupantes de cargo público efetivo, sendo remunerados por meio de gratificação;

V - atribuições: conjunto de atividades, encargos e responsabilidades de cada servidor, definidas nesta lei;

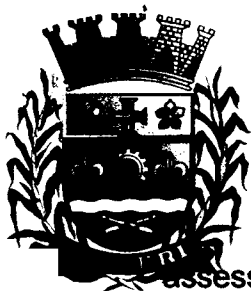
VI - quadro funcional: é o somatório dos cargos efetivos e comissionados da estrutura administrativa.

§ 1º O provimento, a nomeação, o exercício, a vacância e o regime funcional dos servidores do Poder Legislativo, reger-se-ão pelas Normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri e pela legislação cabível.

§ 2º É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou

11/07 23/02/2015 000358 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

17/07



# Câmara Municipal de Barueri São Paulo

ISO 9001  
ISO 14001  
SA 8000

**Parlamento 26 de Março**

Fis: N° 45  
Proc: N° 069/15

assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, compreendido também o ajuste mediante designações recíprocas.

069

§ 3º A descrição das atribuições de cada cargo e função será a constante dos Anexos VIII e IX desta Lei Complementar.

Art. 4º O quadro funcional é composto pelos cargos de níveis superior, médio e fundamental, com as respectivas atribuições e funções constantes dos anexos integrantes desta Lei Complementar.

§ 1º O quadro funcional em comissão e efetivo é composto por cargos estruturados em níveis numerados nos Anexos III e IV, desta Lei.

§ 2º A Mesa Diretora regulamentará a forma de compensação das horas extraordinárias trabalhadas pelos servidores efetivos.

Art. 5º O limite máximo da remuneração dos servidores da Câmara Municipal ocupantes de cargos e funções públicas, bem como dos proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente, ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder o valor do subsídio do Prefeito.

**Parágrafo único.** Excluem-se da incidência do teto de remuneração, o adicional pelo exercício de atividades insalubres e perigosas, o adicional pela prestação de serviço extraordinário, o adicional noturno, o adicional de férias e as indenizações, bem como honorários advocatícios recebidos da parte contrária pelos Procuradores da Câmara Municipal.

Art. 6º As férias são regulamentadas de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri.



# **Câmara Municipal de Barueri** **São Paulo**

ISO 9001  
ISO 14001  
SA 8000

**Parlamento 26 de Março**

Is: N°	46
Proc: N°	067/15

070

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 7º** A estrutura administrativa da Câmara Municipal é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Geral;
- II - Secretaria Administrativa;
- III - Secretaria Financeira;
- IV - Secretaria Legislativa;
- V - Procuradoria Geral;
- VI - Ouvidoria Geral;
- VII - Controladoria Interna;
- VIII - Gestão Integrada.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao Presidente da Câmara: a Secretaria Geral, a Secretaria Administrativa, a Secretaria Financeira, a Secretaria Legislativa, a Procuradoria Geral, a Ouvidoria Geral, a Controladoria Interna e a Gestão Integrada.

**Art. 8º** A Secretaria Geral da Câmara será exercida pelo Secretário Geral, que terá a função de coordenar todos os órgãos da estrutura administrativa.



# **Câmara Municipal de Barueri** **São Paulo**

ISO 9001  
ISO 14001  
SA 8000

**Parlamento 26 de Março**

Is: N° 17  
Proc: N° 067/15

071

**Parágrafo único.** O cargo de Secretário Geral é de livre provimento, nomeação e exoneração.

**Art. 9º** A Secretaria Administrativa será exercida pelo Secretário Administrativo, e é composta pela Diretoria Administrativa, Diretoria de Segurança e Diretoria de Tecnologia da Informação (T.I).

§ 1º Cada diretoria é composta por departamentos.

§ 2º Os cargos de Secretário Administrativo, diretor e de chefe de setor são de livre provimento, nomeação e exoneração.

**Art. 10.** A Secretaria Financeira será exercida pelo Secretário Financeiro, e é composta pela Diretoria de Finanças, Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria de Contratos e Diretoria de Suprimentos.

§ 1º Cada diretoria é composta por departamentos.

§ 2º O cargos de Secretário Financeiro, diretor e de chefe de setor são de livre provimento, nomeação e exoneração.

**Art. 11.** A Secretaria Legislativa será exercida pelo Secretário Legislativo, e é composta pela Diretoria de Proposituras, Diretoria de Documentação, Diretoria de Comunicação e Diretoria de Apoio às Comissões Permanentes.

§ 1º Cada diretoria é composta por departamentos.

§ 2º Os cargos de Secretário Legislativo, diretor e de chefe de setor são de livre provimento, nomeação e exoneração.



# Câmara Municipal de Barueri São Paulo

ISO 9001  
ISO 14001  
SA 8000

**Parlamento 26 de Março**

Fis: N° 48  
Proc: N° 067/15

**Art. 12.** Os cargos de diretor e de chefe de setor são subordinados às suas respectivas Secretarias. 072

**Art. 13.** A Procuradoria da Câmara Municipal será dirigida pelo Procurador Geral, e é composta pela Procuradoria Jurídica e Assessoria Jurídica.

§ 1º O cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal é de acesso restrito aos procuradores concursados da Administração Pública Municipal do quadro funcional efetivo, com o exercício pelo período mínimo de 3 (três) anos no cargo, e que atendam as exigências técnicas da função.

§ 2º O cargo de Procurador Jurídico é de provimento efetivo, por concurso público, de provas ou de provas e títulos.

§ 3º O cargo de Assessor Jurídico é de livre provimento, nomeação e exoneração.

§ 4º Os cargos de Procurador Jurídico e de Assessor Jurídico estão subordinados ao Procurador Geral.

**Art. 14.** A Ouvidoria Geral da Câmara Municipal será exercida pelo Ouvidor.

**Parágrafo único.** O cargo de Ouvidor é de livre provimento, nomeação e exoneração.

**Art. 15.** A Controladoria Interna será exercida pelo Controlador Interno.

**Parágrafo único.** O cargo de Controlador Interno é de acesso restrito aos servidores do quadro funcional efetivo e que atendam as exigências técnicas da função.



# Câmara Municipal de Barueri São Paulo

ISO 9001  
ISO 14001  
SA 8000

**Parlamento 26 de Março**

IS: N° 49  
Proc: N° 067/15

073

**Art. 16.** A Gestão Integrada será exercida pelo Chefe da Gestão Integrada.

**Parágrafo único.** O cargo de Chefe da Gestão Integrada é de acesso restrito aos servidores do quadro funcional efetivo e que atenda as exigências técnicas da função.

**Art. 17.** Ficam extintos os cargos de assessor de representação partidária, assessor de comunicação, assessor de controle interno, assessor de gestão integrada, auxiliar parlamentar, assistente de ouvidoria e ouvidor mediador.

**Art. 18.** Os cargos efetivos vagos de secretário administrativo ficam extintos, e os cargos efetivos ocupados de secretário administrativo passam a integrar o quadro de cargos em extinção.

**§1º** O cargo efetivo ocupado de secretário administrativo será extinto quando ocorrer a sua vacância, nos termos do estatuto dos servidores públicos municipais, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

**§ 2º** O cargo efetivo de secretário administrativo passa a denominar-se secretário técnico administrativo.

**Art. 19.** O Cargo de programador passa a ser denominado de agente de tecnologia da informação.

**Art. 20.** Entende-se por Funções de Confiança aquelas de livre atribuição e destituição pela Mesa Diretora, a serem concedidas à servidores efetivos da Câmara Municipal para o desempenho de outras atividades.



# Câmara Municipal de Barueri São Paulo

ISO 9001  
ISO 14001  
SA 8000

**Parlamento 26 de Março**

Fis: N° 50  
Proc: N° 067/15

**Parágrafo único.** Ficam instituídas: a) 25 (vinte e cinco) Funções de Confiança I - FCI, no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), para assessorar no planejamento, organização e coordenação dos eventos internos e externos realizados pela Câmara Municipal; b) 15 (quinze) Funções de Confiança II - FCII, no valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para assessorar na elaboração e implementação de planos, projetos e diretrizes, envolvendo o desenvolvimento de estudos técnicos, levantamentos de informações e pesquisas necessárias à Câmara Municipal, e; c) 01 (uma) Função de Confiança III - FCIII, no valor correspondente a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para assessorar no planejamento, organização e coordenação dos trabalhos realizados durante os pregões da Câmara Municipal.

**Art. 21.** Os cargos de provimento efetivo e em comissão ficam mantidos, modificados e criados, conforme os quadros constantes nos Anexos III e IV desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A distribuição e movimentação dos servidores efetivos dentro de cada um dos órgãos da estrutura administrativa, serão realizadas na forma de Portaria.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA POLÍTICA

**Art. 22.** A estrutura política da Câmara Municipal é exercida pelo Presidente e Vereadores, e é composta pelo Gabinete da Presidência, pela Mesa Diretora, pelos Vereadores e respectivos gabinetes.

**Parágrafo único.** Os cargos que compõem a estrutura política da Câmara Municipal, exceto os Vereadores, são de livre provimento, nomeação e exoneração.



# Câmara Municipal de Barueri São Paulo

ISO 9001  
ISO 14001  
SA 8000

**Parlamento 26 de Março**

Fis: N°	51
Proc: N°	067/15

075

**Art. 23.** O Gabinete da Presidência é composto por:

- I - 1 (um) Chefe de Gabinete;
- II - 4 (quatro) Assessores Parlamentares;
- III - 2 (dois) Assessores de Gabinete.

**Art. 24.** A Mesa Diretora é composta pelos seguintes membros:

- I - Vereador Presidente da Câmara;
- II - Vereador Vice Presidente;
- III - Vereador Primeiro Secretário;
- IV - Vereador Segundo Secretário;
- V - Vereador Terceiro Secretário;
- VI - Vereador Tesoureiro.

**Parágrafo único.** O Vereador Presidente, o Vereador Vice Presidente, o Vereador Primeiro Secretário, o Vereador Segundo Secretário, o Vereador Terceiro Secretário e o Vereador Tesoureiro são eleitos na forma do regimento interno.

**Art. 25.** Os Gabinetes dos Vereadores são compostos por Assessor Parlamentar, Assessor de Gabinete e Chefe de Gabinete.

**Parágrafo único.** Cada Gabinete é composto por:



# Câmara Municipal de Barueri São Paulo

ISO 9001  
ISO 14001  
SA 8000

**Parlamento 26 de Março**

S: N° 52  
Proc: N° 067/15

- I - 1 (um) Chefe de Gabinete;
- II - 4 (quatro) Assessores Parlamentares;
- III - 2 (dois) Assessores de Gabinete.

076

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** As despesas para execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 27.** A Câmara Municipal regulamentará a presente lei por Resolução.

**Art. 28.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 323, de 28 de março de 2014.

**Art. 29.** Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 20 de fevereiro de 2015.

  
**Alcides Munhoz Junior**  
Presidente

  
**Celso Luiz Rodrigues Simões**  
Vice-Presidente

  
**Sérgio Baganha**  
Relator

Aprovado em única discussão e  
votação. Ao Sr. Prefeito para  
sancionar, promulgar e publicar  
Em 24 / 02 / 2015

Presidente